



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**CC-ATL nº 005/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 304/2015, de autoria do Deputado Raul Marcelo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR

São Paulo, 19 de Novembro de 2015.

Ofício SSP/ AEP/ SIALE Nº 246/ 2015

Referente Protocolados GS Nº 14.313/15 c. apenso Nº 14.311/2015

Assunto: Requerimento de Informação 0304 de 2015-a respeito de medidas concretas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública para apurar fatos reais relacionados à suspeita de prática de tortura em 20/10/2015 entre outras.

**Senhora Procuradora do Estado Assessora Chefe**

Cumprimentando-a, venho por intermédio do presente transmitir a Vossa Excelência a documentação que segue em anexo relativa ao Requerimento de Informação nº 0304/2015, de autoria do Deputado Estadual Raul Marcelo, contendo manifestação da Assessoria Especial da Pasta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

**Máximo Alves Barbosa Filho**  
Secretário Adjunto da Segurança Pública

A  
Excelentíssima Senhora  
**Doutora Anadil Abujabra Amorim**  
**Digníssima Procuradora do Estado Assessora Chefe**  
Assessoria Técnico-Legislativa - ATL  
Procuradoria Geral do Estado - PGE- Jardim Paulista.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

*Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro*

*Cep 01.009-000 São Paulo/SP*

Protocolo GS nº 14.313/2015

Senhor Secretário-Adjunto:

Trata-se de expediente instaurado nesta Assessoria Parlamentar com o fim de apresentação de manifestação a respeito de requerimento de informações formulado pelo Exmo. Deputado Estadual Raul Marcelo, que deseja saber: a) quais são as medidas concretas que foram efetivamente tomadas, e as que ainda serão executadas, no âmbito da atuação da Secretaria, com o intuito de apurar os fatos reais relacionados à suspeita da prática de tortura em 20/10/2015; b) se há indícios da prática de tortura pelo Sargento Charles Otaga, e quais são eles; c) quais as providências tomadas pela Secretaria da Segurança Pública para impedir a prática dos crimes de tortura por Policiais Civis e Militares; d) quais as medidas concretas adotadas para proteger a integridade física do Delegado de Polícia Raphael Zanon, autoridade responsável pela prisão do Policial Militar Charles Otaga.

Para possibilitar a apresentação de resposta, foram consultadas as Polícias Civil e Militar, a primeira por meio do Delegado de Polícia Chefe da Assistência Policial Civil do Gabinete desta Secretaria, Dr. José de Godoy Pereira Neto, e a segunda por meio do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel PM Ieros Aradzenka.

Com base nas respostas ofertadas, eis as informações que reputo devidas.

**A) Medidas adotadas para apurar os fatos relacionados à suspeita da prática de tortura em 20/10/2015:**

A Polícia Civil do Estado de São Paulo instaurou o Inquérito Policial nº 375/2015, do 103º Distrito Policial, para apurar eventual prática de crime de tortura, atribuído a policiais militares. O procedimento de polícia judiciária foi concluído em 5 de novembro de 2015 e distribuído ao Poder Judiciário, para análise e prosseguimento da persecução penal.

A Polícia Militar instaurou o IPM nº CPAM4-003/15/15, ainda em fase de instrução e com pendências a serem cumpridas, tais como, entrevistas com moradores do local dos fatos, obtenção de eventuais registros em vídeo do ocorrido, por câmeras de monitoramento porventura instaladas no local .

**B) Indícios da prática de tortura pelo Sargento Charles Otaga, e quais são eles:**

Como já esclarecido acima, dois inquéritos policiais foram instaurados para a apuração dos fatos, um pela Polícia Civil, o segundo pela Polícia Militar.

Quanto ao procedimento instaurado pela Polícia Civil, já houve apresentação de relatório e encaminhamento ao Poder Judiciário para apreciação. Quanto ao de cunho militar, ainda está em fase de instrução e reunião de provas.

Neste ponto, cumpre esclarecer que não cabe à Secretaria de Segurança Pública fazer a análise de eventuais indícios de autoria reunidos em cada um dos inquéritos.

Isso porque, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, cabe privativamente ao Ministério Público a promoção da ação penal de iniciativa

pública. Em outros termos, é o Promotor de Justiça a quem for distribuído o caso quem poderá analisar os autos e concluir pela existência, ou não, de indícios de autoria, oferecendo a denúncia ou promovendo o arquivamento dos autos, tudo mediante o necessário controle pela autoridade judiciária.

O que se pode dizer é que, quanto ao inquérito instaurado pela Polícia Civil, a autoridade policial entendeu ter havido a suficiente caracterização do crime, tanto que determinou o indiciamento dos envolvidos antes de remeter os autos à apreciação judicial.

**C) Providências tomadas pela Secretaria da Segurança Pública para impedir a prática dos crimes de tortura por Policiais Civis e Militares:**

A Polícia Civil mantém, em seus cursos de formação a disciplina Direitos Humanos para as quatorze carreiras policiais. A carga horária mínima é de 24 horas aula e, entre os temas abordados, estão a Carta da ONU, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, os Pactos e Convenções que receberam a adesão do Brasil, o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e, especialmente, o combate à tortura.

Nos cursos complementares, há ênfase na investigação policial e no uso da inteligência policial, metodologia que lastreia a conduta da Polícia Civil e, conseqüentemente, inibe a prática da tortura.

A Polícia Militar, por seu turno, pauta-se pela atuação voltada à proteção à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana. Os eventuais desvios de conduta de seus policiais são institucionalmente julgados e punidos.

Quanto à formação de seus homens, a Polícia Militar também oferece nas grades curriculares de formação as matérias Polícia Comunitária e Direitos Humanos, com o fim de formar agentes multiplicadores dos temas relacionados aos Direitos Humanos em Geral.

Esta Secretaria e os órgãos a ela subordinados posicionam-se diuturnamente de forma a não admitir e a aperfeiçoar os mecanismos para evitar a prática de atos de tortura por uma minoria de seus agentes, bem como para que, uma vez identificado desvio de conduta de algum deles, para garantir a rigorosa apuração dos fatos e a responsabilização de seus autores.

**D) Medidas concretas adotadas para proteger a integridade física do Delegado de Polícia Raphael Zanon, autoridade responsável pela prisão do Policial Militar Charles Otaga:**

A informação prestada pelo Dr. Domingos Paulo Neto, Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, DECAP, após consulta à autoridade titular da 7ª Delegacia Seccional de Polícia e ao Dr. Raphael Zanon, que lavrou o auto de prisão em flagrante em questão em 20 de outubro de 2015, deixa claro que não há nenhuma notícia de hostilidade ou de ameaça à integridade física de referido Delegado de Polícia, que tem exercido suas funções normalmente no mesmo Distrito Policial em que trabalhava à época dos fatos.

Por tal razão, entende-se que não há medida a adotar para garantir, especificamente, a segurança de dita autoridade policial.

São as informações que entendo devam ser prestadas na hipótese, e que submeto à análise de Vossa Excelência.

São Paulo, 7 de novembro de 2015.

**Fernando Pastorelo Kfour**  
Assessor Especial do Gabinete



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO**  
*Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro*  
*Cep 01.009-000 São Paulo/SP*

Protocolado GS nº 14.313/15

Acolho o parecer da Assessoria. Providencie-se o necessário.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

**Mágino Alves Barbosa Filho**  
**Secretário-Adjunto da Segurança Pública**

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Mágino Alves Barbosa Filho.